



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.680/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal, que tem como objetivo garantir o acesso integral, universal e equânime aos serviços de saúde necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos portadores de doença renal, promovendo a sua qualidade de vida e a sua inclusão social.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal será executada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em articulação com as demais secretarias municipais, com as instituições públicas e privadas e com a sociedade civil.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - elaborar e implementar um plano municipal de atenção ao portador de doença renal, que deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção das doenças renais, destacando hábitos saudáveis de vida, alimentação balanceada e a importância do acompanhamento médico regular;

b) universalização do acesso aos serviços de saúde necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos portadores de doença renal;

c) garantia da equidade no acesso aos serviços de saúde, independentemente de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social ou econômica, ou qualquer outra forma de discriminação;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

d) promoção da qualidade de vida dos portadores de doença renal;

e) inclusão social dos portadores de doença renal;

II - articular a rede de atenção à saúde, com o objetivo de garantir a continuidade do cuidado aos portadores de doença renal;

III - promover a educação permanente dos profissionais de saúde para a atenção aos portadores de doença renal;

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o tratamento da doença renal;

V - promover a participação da sociedade civil no planejamento, execução e avaliação da Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal.

Art. 4º - Para o financiamento da Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal, serão utilizados os recursos do orçamento municipal, bem como recursos provenientes de outras fontes, tais como:

I - recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - recursos de convênios e parcerias com a União, os Estados e os Municípios;

III - recursos de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Serão destinados recursos do orçamento municipal para a implementação e manutenção das ações previstas nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com órgãos competentes da saúde, ficará responsável pela regulamentação e implementação das ações previstas nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2024.

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 11/03/2024

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41